



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CARTA CONVITE Nº 006/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/2011

Tipo: Menor preço Global

Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Referência: Fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel, para um grupo de 15 (quinze) aparelhos celulares, tipo pós-pago disponibilizados de forma GRATUITA que passará a propriedade definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro-SP. ao final do plano de 12 (doze) meses, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

Encerramento: 16 de junho de 2011, às 14h30minutos

CONVITE nº 006/2011

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi o Edital de Convite nº 006/2011 e seus anexos I, II e Minuta do Contrato, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) folhas, com todas as informações necessárias para a participação no presente certame licitatório.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Até as 14h00min do dia 16 de junho de 2011

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

DATA: 16 de junho de 2011

HORÁRIO: 14h30min

Cruzeiro-SP, 09 de junho de 2011.

.....
Assinatura

EMPRESA	
ENDEREÇO	
CGC	
TELEFONE/FAX	

NOME	
CI / CPF	
TELEFONE	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EDITAL LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE

CONVITE Nº 006/2011

A Câmara Municipal de Cruzeiro, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público às empresas interessadas, a realização de licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço global, para o fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel, para um grupo de 15 (quinze) aparelhos celulares, tipo pós-pago disponibilizados de forma GRATUITA e definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro ao final do plano de 12 (doze) meses, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012, a realizarem-se na Sede localizado na Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro-SP, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes, incluindo as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

Até as 14h 00 minuto do dia 16 de junho de 2011

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

DATA: 16 de junho de 2011

HORÁRIO: 14h30min

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada à Avenida Major Novaes, nº 499 Centro, Cruzeiro-SP.

Observação:

I - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido a mesma hora e local, salvo disposições em contrário, mediante convocação a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

II – Para os efeitos deste edital considera-se:

a) Órgão Licitador: Câmara Municipal de Cruzeiro.

b) Licitada: pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em participar do certame.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel, para um grupo de 15 (quinze) aparelhos celulares, tipo pós-pago disponibilizados de forma GRATUITA e definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

2 - ENTREGA DOS APARELHOS.

2.1 - A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo Presidente do órgão licitador, para efetuar a entrega dos aparelhos solicitados, em condições de uso imediato.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) - Atendam as condições deste Edital e seus anexos, e que apresentem os documentos neles exigidos;
- b) - Não estejam sob dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito da Administração Pública Federal;
- c) - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- d) Não estejam cumprindo a sanção de suspensão, imposta pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 87, III, da lei 8666/93;
- e) Não estejam cumprindo a sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da lei 8666/93;
- f) Não se utilizam de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

3.2 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documentos de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e do documento de identidade válida.

4 - REPRESENTAÇÕES DA LICITADA

4.1 - A licitada poderá ser representada por sócio-diretores, sócio-proprietários ou procuradores designados para esta finalidade, com poderes para praticar todos os atos necessários e tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber citações, intimações e para firmar declaração de desistência de interposição de recursos, não sendo admitido à remessa de documentos de habilitação por via postal, fax, internet, e-mail ou outros veículos de comunicação à distância.

4.2 - No caso da representação ser feita por sócio-proprietários ou sócio-diretores, a licitada deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, por ocasião do início da reunião de abertura dos envelopes de documentação para habilitação, cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante acompanhada de documento que comprove esta condição, comprovada por intermédio de cópia do Contrato Social, Estatuto da Sociedade ou Ata de Nomeação da Diretoria, devidamente registrada.

4.3 – No caso de representação por procurador designado para este fim, à licitada deverá entregar à Comissão, por ocasião do início da reunião de abertura dos envelopes de documentação para habilitação, instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade do Procurador.

4.4 – Cada procurador somente poderá representar 01(uma) licitada.

4.4.1 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitada, sendo que nesta hipótese o representante deverá indicar expressamente qual das



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

licitadas ele estará representando durante todos os atos deste certame.

4.5 – As licitadas somente poderão participar das reuniões da Comissão Permanente de Licitação através de, no máximo, dois representantes formais, ainda que acompanhados de técnicos.

4.6 – A não observância dos critérios estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.3 não inabilita a licitada, mas impedirá o representante de se manifestar em qualquer fase do processo licitatório, enquanto não sanada as irregularidades, tendo como precluso os atos não praticados em virtude da não observância dos critérios mencionados neste item.

4.7 - No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de comprovada a representação legal de cada empresa, na forma do item quatro, receberá os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes fechados, contendo na parte externa, o nome da licitada e demais expressões indicativas, nos termos deste Edital e seus anexos.

5 - DA HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, dentro do envelope com a designação “ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO”, no anverso do invólucro, contendo os atos constitutivos da empresa (estatuto ou contrato social), prova de inscrição no CNPJ, bem como regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.2 - Os envelopes deverão ser entregues no endereço, conforme local, horário e data mencionados no preâmbulo deste edital, sob pena de não serem recebidos.

5.3 - A licitada fica obrigada a apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado;

5.4 - Serão consideradas INABILITADAS as licitadas que não atenderem ao item cinco e subitens, e subitens 10.11, 10.12, 10.13 e 10.14 deste Edital, incluindo integralmente as disposições obrigatórias dos Anexos do presente Edital, bem como aqueles que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios, defeitos ou incorreções.

6 - DA PROPOSTA

6.1 – As propostas de preços, deverão ser elaboradas rigorosamente de acordo com o estabelecido no Anexo I deste edital, além das demais disposições deste edital aplicáveis, dentro do envelope com a designação “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”, no anverso do invólucro, onde devem constar necessariamente todos os itens relacionados no objeto, com a indicação de valor ou da ausência da prestação de referido serviço, sob pena de desclassificação.

6.2 - Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

6.3 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

6.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se referem ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitadas.

6.6 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

7.1.1 - Recolhimento dos envelopes “HABILITAÇÃO”, contendo a documentação referida no item 5 e seus subitens, e dos envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇO”.

a) Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas mediante termo nos autos, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

7.1.2 – Na data, hora e local indicado no preâmbulo deste edital para a abertura dos envelopes, será feita a Identificação dos representantes das empresas, mediante documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, conforme disposto no item 4 supra;

7.1.3 – Imediatamente após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação, colocará à disposição para exame e rubrica das licitadas, oferecendo oportunidade para as mesmas se manifestarem acerca do documento, momento em que a Comissão fará constar em Ata os eventuais questionamentos e, se possível, emitirá seu posicionamento oficial na mesma sessão;

7.1.4 - Devolução dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente fechados, às licitadas inabilitadas, se houver desistência expressa de interposição de recurso ou após sua denegação;

7.1.5 - Abertura dos envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇO” das licitadas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.1.5.1 – A abertura dos envelopes com as propostas de preço só serão abertas das licitadas que forem previamente considerados habilitados, de acordo com os critérios expostos neste Edital e seus anexos.

7.1.6 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e seus anexos, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis com as disposições deste



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

edital;

7.1.7 - Leitura, em voz alta, das propostas de preço apresentadas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes;

7.1.8 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, e, conforme o caso, com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

7.1.9 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.

7.2 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, através do mural do Poder Licitante e aguardará o respectivo prazo recursal para dar prosseguimento ao certame.

7.2.1 - Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes contendo as “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e por todos os licitados presentes.

7.3 - A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão e por todos os licitados presentes e demais pessoas presentes que manifestarem interesse.

7.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global de acordo com o ANEXO 1. Para efeito de julgamento, serão consideradas apenas as propostas de preços apresentadas em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO 1 e demais disposições deste edital.

8.2 - Após a avaliação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, e o conseqüente julgamento final deste Convite.

8.3 – A intimação dos atos referentes a esta fase será feita mediante publicação no mural do Poder licitante.

8.4 - O objeto desta licitação será adjudicado à licitada que atender a todas as disposições deste edital e oferecer o menor preço para o fornecimento do objeto licitado.

8.5 - Serão desclassificadas:

8.5.1 - As propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

8.5.2 - As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do Objeto.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitadas serão convocadas.

8.7 - Quando todas as licitadas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, localizado no Térreo do Edifício-Sede do órgão licitador.

8.9 - Decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitadas, o resultado do julgamento será homologado e adjudicado pelo Presidente do órgão licitador, obedecidos os demais procedimentos legais e regulamentares vigentes.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento objeto desta licitação será efetuado, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal, correspondente ao faturamento de 30 dias, cuja quitação será feita em até 05(cinco) dias úteis o recebimento da respectiva fatura.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 – Não será admitido o envio da documentação de habilitação e/ou propostas através de correio, internet, e-mail, fax ou sistemas similares.

10.2 – Nenhuma indenização será devida às licitadas pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

10.3- A Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador reserva-se o direito de promover diligências, realizar testes e avaliações, ou solicitar das licitadas, a seu critério e em qualquer tempo no curso da Licitação, quaisquer documentos complementares que julgar convenientes ou necessários à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4- As licitadas poderão solicitar, junto à Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador, esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores a data de apresentação das propostas, os quais passarão a fazer parte integrante do Edital, sendo que após a devida resposta, a mesma será remetida aos demais licitadas que efetivamente retirarem o Edital junto à entidade licitante.

10.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer conflitos que não possam ser solucionados Administrativamente entre as partes.

10.7 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 13h00min as 17h00, na Comissão Permanente de Licitação, encontrada na Sede do órgão licitador, sito à Avenida Major Novaes, nº 499, centro, Cruzeiro-SP.

10.7.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos do Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e as impugnações das empresas interessadas aos termos deste edital e anexo deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

10.8 - Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolizados, na sede do órgão licitador.

10.9 - É proibido a qualquer licitada tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se, a autora, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

10.10 – A empresa licitada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.11 – Os aparelhos celulares, fornecidos de forma GRATUITA que passará a propriedade definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro ao final do plano de 12 (doze) meses, deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) 15 (quinze) unidades com duzentos ou mais posições de memória, alerta vibratório, calculadora e relógio, peso máximo de 120 gramas e dimensões máximas de 10,0x5,0x 2,50 cm;

b) Conter sistema que possibilite o gerenciamento da conta via Internet com condições de efetuar mudanças de perfil de utilização dos aparelhos.

10.12 – A operadora dos aparelhos celulares deverá apresentar contas separadas, sem ônus para a contratante.

10.13 – As operacionalizações dos aparelhos devem cobrir cem por cento no território do Município.

10.14 – Os aparelhos celulares devem possibilitar ligações de celular para celular da mesma operadora, celular da operadora para celular de operadora concorrente e celular para fixo, incluída as ligações VC1 (local), VC2 (regional) e VC3 (fora do Estado) sem taxa de deslocamento adicional de viagem dentro do território nacional para ligação recebida e efetuada.

10.15 - Os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Anexo 1 – Planilha de Formação de Preços
Anexo 2 – Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo 3 – Minuta do Contrato

Cruzeiro-SP, 09 de junho de 2011.

Ver. Manoel Antunes Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Carlos Frederico Pereira
Presidente Comissão de Licitação

De acordo:

Dr. Severino J.S. Biondi
Procurador Chefe



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONVITE Nº 006/2011

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O horário a ser considerado para formulação da proposta: vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana.

ITEM		PREÇO TOTAL EM R\$ PRATICADO PELA LICITANTE
001	Cotação de valor referente ao fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel, para um grupo de 15 (quinze) aparelhos celulares, tipo pós-pago disponibilizados de forma GRATUITA e definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro, ao final do plano de 12 (doze) meses, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012.	

Obs.: Os serviços cotados devem ter a homologação da ANATEL.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CONVITE 006/2011

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) inscrita no CGC/MF sob o n.º....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data de entrega dos envelopes.

(município/UF), de de 2011.

.....

Assinatura, Nome, cargo ocupado, número da identidade do declarante, ou documento correspondente



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, N.º, OBJETO DO CONVITE N.º 006/2011

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel, para um grupo de 15 (quinze) aparelhos celulares, tipo pós-pago disponibilizados de forma GRATUITA que passará a propriedade definitiva para o Poder Legislativo de Cruzeiro-SP ao final do plano de 12 (doze) meses, devidamente habilitados com abrangência em todo o território nacional, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

1.2. Os aparelhos celulares devem possibilitar ligações de celular para celular da mesma operadora, celular da operadora para celular de operadora concorrente e celular para fixo, incluídas as ligações VC1 (local), VC2 (regional) e VC3 (fora do Estado) sem taxa de deslocamento adicional de viagem dentro do território nacional para ligação recebida e efetuada.

1.3. A operadora dos aparelhos celulares deverá apresentar contas separadas, sem ônus para a **Contratante**.

1.4. As operacionalizações dos aparelhos devem cobrir cem por cento no território do Município de Cruzeiro/SP.

1.5. - Os aparelhos celulares deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) 15 (quinze) unidades com duzentas ou mais posições de memória, alerta vibratório, calculadora e relógio, peso máximo de 120 gramas e dimensões máximas de 10,0 X 5,0 X 2,50 cm (as dimensões poderão variar em até 10% para mais, desde que o peso não seja majorado);

b) as 15 (quinze) unidades devem ter a funcionalidade de tarifa zero entre o grupo, devendo compartilhar da minutagem contratada;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

c) Conter sistema que possibilite o gerenciamento da conta via Internet com condições de efetuar mudanças de perfil de utilização dos aparelhos.

1.6. Conforme proposta da Contratada, esta entregará 15 (quinze) aparelhos celulares na marca XXXXXXXX, modelo XXXXXXXX, conforme proposta vencedora do certame, o qual declara estarem dentro das características previstas nesta Cláusula.

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do serviço e entrega dos aparelhos, descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (.....), por mês, conforme proposta vencedora do certame, com o valor global estimado em até R\$ (.....).

2.2. No preço total mensal estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

2.3. Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de doze meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso este seja prorrogado, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.4. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, de xx.xx.xx a xx.xx.xx, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Quarta - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos caso previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações

Cláusula Sexta - DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

6.1. Caberá à Contratante:

- I - proporcionar à **Contratada**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- II- designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida ressalvada os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos;
- III- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **Contratada**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- V- permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- VI - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

6.2. Caberá à Contratada:

- I - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vale-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- II- responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **Contratante** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- III- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- IV- manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- V- atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da **Contratante**, inerentes aos serviços contratados;
- VI- atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VII- realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, portando crachá de identificação;
- VIII- comunicar ao fiscal da **Contratante**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;
- IX- manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

X- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XI- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

XII- Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da **Contratante**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso, inexecução total do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

I- advertência por escrito, a critério da **Contratante**, quando a **Contratada** praticar pequenas irregularidades;

II- multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na execução dos serviços, que não seja de maior gravidade;

III- por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas I e II será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV- suspensão temporária do direito de contratar com a **Câmara Municipal de Cruzeiro**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pela **Contratante** à **Contratada** na fatura do mês subsequente ao da notificação.

7.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **Contratante**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **Contratada** assegurará ao **Contratante** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**; e
- III- judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Contratante** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Cláusula Décima - PARTES INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da Contratada e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital do Convite n.º 006/2011, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

10.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro,

.....
Presidente

.....
Contratada

Testemunhas:

.....